

Protocolo nº 13.008.799-0
Contrato emergencial nº 89/2013

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 89/2013 PARA ATENDIMENTO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE APUCARANA, GUARAPUAVA, IRATI, IVAIPORÃ, LARANJEIRAS DO SUL, PITANGA, PONTA GROSSA E UNIÃO DA VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A EMPRESA TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba - PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora da CI nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tecnolimp Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Novotarski, 82, Fazendinha, Curitiba/PR, neste ato representada por Manoel Ribeiro Junior, inscrito no CPF sob nº 691.766.719-68, RG 4.256.603-9/SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº15.608/2007, consoante autorização encartada no Protocolado sob n.º 13.009.479-1, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, destinado aos Escritórios Regionais de Apucarana, Guarapuava, Irati, Ivaiporã, União da Vitória, Laranjeiras do Sul, Pitanga e Ponta Grossa, assim distribuídos:



Contratação emergencial por 90 (noventa) dias para os Ers de Apucarana, Guarapuava, Irati, Ivaiporã, União da Vitória, Laranjeiras do Sul, Pitanga e Ponta Grossa.

postos	qtd postos	Escritório Regional	Valor Mensal	Valor Total (90 dias)
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	Apucarana	R\$ 1.588,37	R\$ 4.765,11
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	Guarapuava	R\$ 1.588,37	R\$ 4.765,11
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	Irati	R\$ 1.588,37	R\$ 4.765,11
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	Ivaiporã	R\$ 1.588,37	R\$ 4.765,11
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	União da Vitória	R\$ 1.588,37	R\$ 4.765,11
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	Laranjeiras do Sul	R\$ 1.588,37	R\$ 4.765,11
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	Pitanga	R\$ 1.588,37	R\$ 4.765,11
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	Ponta Grossa	R\$ 1.588,37	R\$ 4.765,11
Total			R\$ 12.706,96	R\$ 38.120,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$ 12.706,96 (doze mil setecentos e seis reais e noventa e seis centavos), perfazendo para o período de 90 (noventa) dias o valor total de R\$ 38.120,88 (trinta e oito mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa - SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de 06/01/2014, conforme CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO no seu Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

Dando-lhe eficácia, o extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em atenção ao artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo segundo.

Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente

ajuste emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

Parágrafo primeiro.

A nota fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo terceiro.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- f) certidão de regularidade fiscal para com o FGTS;
- g) certidão de regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal; e
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo quarto.

Caso a Nota Fiscal apresente incorreções em seu preenchimento e/ou não esteja acompanhada dos documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar, para fazer jus ao pagamento, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

5.2. Informar, no prazo de 24 horas à Administração, sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.



- 5.3. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.5. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato, de acordo com os §§1º e 2º, artigo 121, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 5.6. Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- 5.7. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- 5.8. Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos, no prazo de 30 dias.
- 5.9. Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- 5.10. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.
- 5.11. Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 5.12. Apresentar todos os meses, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.
- 5.13. Enviar juntamente com a Nota Fiscal, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.
- 5.14. Fornecer o registro de frequência dos empregados, até o dia 10 de cada mês.
- 5.15. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- 5.18. Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos.
- 5.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.
- 5.20. Fornecer aos seus empregados os produtos de limpeza necessários à prestação eficiente do serviço contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em atenção à Cláusula quarta.
- 6.2. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.3. Promover, por intermédio de servidor indicado na cláusula sétima do presente instrumento, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR.

- 6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas, a necessidade de substituição do funcionário.
- 6.5. Notificar à **CONTRATADA** quando houver falta do funcionário.
- 6.6. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
- 6.7. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do serviço contratado;

II – Multa de:

a. de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal contratado

b. de 3% (três) sobre o valor do presente contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no caput, II, da presente cláusula.

Parágrafo segundo.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará a ampla defesa e contraditório observando-se o procedimento descrito na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo terceiro.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto.

As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



Parágrafo sexto.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo.

As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo oitavo.

Consubstancia-se atraso injustificado o não cumprimento do item 5.2 da cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início do serviço;
- IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 118 desta lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Estadual nº15.608/2007;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração

decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área ou local para execução de serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo .

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI a XVIII da presente cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE** indica como Gestor do presente instrumento Josmeri Farias Martins, portador do RG sob nº 1.695.525-6, a quem competirá o acompanhamento dos serviços aqui contratados, devendo atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com os termos do presente instrumento.

Parágrafo único.

Ficam nomeados como fiscais do contrato os Chefes dos Escritórios Regionais, aos quais

competete auxiliar o Gestor do Contrato em suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Manoel Ribeiro Junior
Representante da Contratada

Testemunhas:

01.  Fagner Farias Martins RG. nº 1695-5256

02. RG. Nº

Protocolo nº 13.008.799-0
Contrato emergencial nº 020/2014

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 020/14 PARA ATENDIMENTO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE LONDRINA, JACAREZINHO E CORNÉLIO PROCÓPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A EMPRESA TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba - PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora da CI nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tecnolimp Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Novotarski, 82, Fazendinha, Curitiba/PR, neste ato representada por Manoel Ribeiro Junior, inscrito no CPF sob nº 691.766.719-68, RG 4.256.603-9/SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº15.608/2007, consoante autorização encartada no Protocolado sob n.º 13.009.479-1, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, destinado aos Escritórios Regionais de Londrina, Jacarezinho e Cornélio Procópio, assim distribuídos:



Contratação emergencial por 180 (cento e oitenta) dias para os Ers de Londrina, Jacarezinho e Cornélio Procópio.

postos	qtd postos	Escritório Regional	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPs	1	Londrina	R\$ 1.588,37	R\$ 9.530,22
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPs	1	Jacarezinho	R\$ 1.588,37	R\$ 9.530,22
Servente 20hs – MO/MAT/EQ/EPs	1	Cornélio Procópio	R\$ 1.588,37	R\$ 9.530,22
Total			R\$ 4.765,11	R\$ 28.590,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$ 4.765,11 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), perfazendo para o período de 180 (cento e oitenta) dias o valor total de R\$ 28.590,66 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa - SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 06/01/2014, conforme CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO no seu Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

Dando-lhe eficácia, o extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em atenção ao artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo segundo.

Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento

Social – SEDS no prazo 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

Parágrafo primeiro.

A nota fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo terceiro.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- f) certidão de regularidade fiscal para com o FGTS;
- g) certidão de regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal; e
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo quarto.

Caso a Nota Fiscal apresente incorreções em seu preenchimento e/ou não esteja acompanhada dos documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar, para fazer jus ao pagamento, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

5.2. Informar, no prazo de 24 horas à Administração, sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

5.3. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



- 5.5. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato, de acordo com os §§1º e 2º, artigo 121, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 5.6. Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- 5.7. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- 5.8. Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos, no prazo de 30 dias.
- 5.9. Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- 5.10. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.
- 5.11. Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 5.12. Apresentar todos os meses, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.
- 5.13. Enviar juntamente com a Nota Fiscal, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.
- 5.14. Fornecer o registro de frequência dos empregados, até o dia 10 de cada mês.
- 5.15. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- 5.18. Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos.
- 5.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.
- 5.20. Fornecer aos seus empregados os produtos de limpeza necessários à prestação eficiente do serviço contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em atenção à Cláusula quarta.
- 6.2. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.3. Promover, por intermédio de servidor indicado na cláusula sétima do presente instrumento, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR.
- 6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas, a necessidade de substituição do funcionário.
- 6.5. Notificar à **CONTRATADA** quando houver falta do funcionário.
- 6.6. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

6.7. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do serviço contratado;

II – Multa de:

a. de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal contratado

b. de 3% (três) sobre o valor do presente contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no caput, II, da presente cláusula.

Parágrafo segundo.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará a ampla defesa e contraditório observando-se o procedimento descrito na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo terceiro.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto.

As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

A

Parágrafo sétimo.

As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo oitavo.

Consubstancia-se atraso injustificado o não cumprimento do item 5.2 da cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início do serviço;
- IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 118 desta lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Estadual nº15.608/2007;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da Administração, de área ou local para execução de

serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo .

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI a XVIII da presente cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE** indica como Gestor do presente instrumento Josmeri Farias Martins, portador do RG sob nº 1.695.525-6, a quem competirá o acompanhamento dos serviços aqui contratados, devendo atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com os termos do presente instrumento.

Parágrafo único.

Ficam nomeados como fiscais do contrato os Chefes dos Escritórios Regionais, aos quais compete auxiliar o Gestor do Contrato em suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e a



Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Manoel Ribeiro Junior
Representante da Contratada

Testemunhas:

01.  RG. nº 169552.F6

02. RG. Nº



CONTRATO 020/2014
PROTOCO:13.008.799-0
OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação.
VALOR: R\$ 28.590,66
CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215,rubrica 3390.3700,fonte 100.
VIGENCIA: - 06/01/14 a 06/07/14.
Curitiba, 25/03/2014
Leticia Codagnone Raymundo
p/ Secretária de Estado - SEDS
R\$ 72,00 - 25153/2014

CONTRATO 089/2013
PROTOCO:13.008.799-0
OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação.
VALOR: R\$ 38.120,88
CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215,rubrica 3390.3700,fonte 100.
VIGENCIA: - 06/01/14 a 06/04/14.
Curitiba, 25/03/2014
Leticia Codagnone Raymundo
p/ Secretária de Estado - SEDS
R\$ 72,00 - 25145/2014

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2014.
Protocolo nº 13.110.069-8.
Partes: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado e Oliveira Rocha Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Renovação de assinatura da Revista Dialética de Direito Processual RDPD.
Fundamento: art. 33, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como, no caput do artigo 2º, do Decreto nº 6191/2012 e art. 2º, inciso II do Decreto nº 6191/12.
Valor: R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).
Autorização: Procurador Geral do Estado, em 19 de março de 2014.
Ubirajara Ayres Gasparin
Procuradoria Geral do Estado
Replicado por incorreção ao número do sid.
R\$ 120,00 - 25440/2014

Secretaria de Estado da Educação

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 097/2013 -SEED/SUDE
PROTOCOLO Nº 10.947.238-7
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0624/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 097/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha, no município de Araçongas, pelo valor de R\$ 433.176,76 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Tekenge Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 43.630.854/0001-64, vencedora do certame. Programa de Aceleração do Crescimento - Termo do Compromisso PAC 203692/2012. Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2014.
Jorge Eduardo Wekerlin
Res. 334/2011 SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor -Geral
R\$ 144,00 - 25285/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADA: Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Paraná - Codapar - Unidade Armazenadora de Pinhaes.
OBJETO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2011 de Prestação de Serviços de Armazenagem, Capatazia e afins, referente a **Dispensa nº 011/2011 - SEED**, fica alterado o prazo de vigência do 3º Termo Aditivo assinado em 01/01/2014, acrescido em mais 08 (oito) meses, contados a partir de 01/05/2014 até 31/12/2014
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral - SEED
DATA: 17/03/2014
PROTOCOLO: 13.103.995-6
R\$ 120,00 - 25200/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 092/2013 -SEED/SUDE
PROTOCOLO Nº 11.304.136-6
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0574/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 092/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta na Escola Estadual São José, no município de Cambé, pelo valor de R\$ 289.981,44 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Norma Construções Cíveis Ltda. - EPP, CNPJ 82.564.832/0001-03, vencedora do certame. Programa de Aceleração do Crescimento - Termo do Compromisso PAC 203692/2012. Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2014.
Jorge Eduardo Wekerlin
Res. 334/2011 SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor -Geral
R\$ 144,00 - 25141/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 093/2013 -SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11.611.604-9
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0596/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 093/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual José Guimarães, no município de Cianorte, pelo valor de R\$ 365.977,36 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Engepark - Construções Cíveis Ltda. - EPP, CNPJ 11.851.047/0001-85, vencedora do certame. Programa de Aceleração do Crescimento - Termo do Compromisso PAC 203692/2012. Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2014.
Jorge Eduardo Wekerlin
Res. 334/2011 SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor -Geral
R\$ 144,00 - 25240/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 095/2013 -SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 10.081.447-1
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0633/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 095/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Professor Caio Mário Moreira, no município de Cianorte, pelo valor de R\$ 310.782,18 (trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezito centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Engepark - Construções Cíveis Ltda. - EPP, CNPJ 11.851.047/0001-85, vencedora do certame. Termo do Compromisso PAC 203692/2012 - FNDE/MEC. Publique-se.
Curitiba, 21 de março de 2014.
Jorge Eduardo Wekerlin
Res. 334/2011 SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor -Geral
R\$ 144,00 - 25274/2014

Comissão Permanente de Licitação
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 101/13
Processo nº 120201646
Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e ainda, nos termos da Informação nº 0556/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2013 - SEED, cujo objeto é a **Aquisição de Transformador de 150 KVA, para o Colégio Estadual Ana Vanda Bassara, no município de Guarapuava.**
Empresa Vencedora:
Promercado Materiais Elétricos e Iluminações Ltda
Lote único : no valor total de R\$ 11.944,00 (onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais)
Curitiba, 25 de março de 2014.
Comissão Permanente de Licitação
R\$ 120,00 - 25133/2014

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário, a qual passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA O presente Termo de Convênio iniciou em 30 de dezembro de 2011, data de sua publicação no Diário Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os participantes.
Protocolo:	12.071.795-2
Participes:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

R\$ 120,00 - 25180/2014

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO - EFMP
RESULTADO DO CONVITE Nº 10/2013 - SEED/NRE FOZ DO IGUAÇU
OBJETO: Execução de serviços de reparos.
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$ 149.999,58 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).
Empresas Classificadas: 1.ª Aplik Obras Ltda - ME, 2.ª Labor Obras Ltda - EPP, 3.ª Verde Lago Ltda - EPP e 4.ª Aljabras Construção Civil Ltda - ME
Empresa Desclassificada: Siegfried Rodrigues dos Santos - ME
Empresas Classificadas/Inabilitadas: Aplik Obras Ltda - ME, Labor Obras Ltda - EPP e Aljabras Construção Civil Ltda - ME
Empresa Inabilitada: Verde Lago Ltda - EPP
Empresa vencedora: **Aplik Obrns Ltda - EPP**, com o valor de **R\$ 107.888,03** (Cento e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e três centavos).
Foz do Iguaçu, 25 de março de 2014.
Marlene Regina de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação do NRE de Foz do Iguaçu
R\$ 120,00 - 25312/2014



CONTRATO 020/2014
PROTOCO:13.008.799-0
OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação.
VALOR: R\$ 28.590,66
CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215,rubrica 3390.3700,fonte 100.
VIGENCIA: - 06/01/14 a 06/07/14.
 Curitiba, 25/03/2014
 Leticia Codagnone Raymundo
 p/ Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 25153/2014

CONTRATO 089/2013
PROTOCO:13.008.799-0
OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação.
VALOR: R\$ 38.120,88
CONTRATADA: Empresa Tecnolimp Serviços Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215,rubrica 3390.3700,fonte 100.
VIGENCIA: - 06/01/14 a 06/04/14.
 Curitiba, 25/03/2014
 Leticia Codagnone Raymundo
 p/ Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 25145/2014

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2014.

Protocolo nº 13.110.069-8
Partes: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado e Oliveira Rocha Comercio e Serviços Ltda.
Objeto: Renovação de assinatura da Revista Dialética de Direito Processual RDDP
Fundamento: art. 33, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como, no caput do artigo 2º, do Decreto nº 6191/2012 e art. 2º, inciso II do Decreto nº 6191/12.
Valor: R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).
Autorização: Procurador Geral do Estado, em 19 de março de 2014.
 Ubirajara Ayres Gasparin
 Procuradoria Geral do Estado
 Republicado por incorreção ao número do sid.

R\$ 120,00 - 25440/2014

Secretaria de Estado da Educação

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 097/2013 -SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 10.947.238-7
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0624/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 097/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha, no município de Arapongas, pelo valor de R\$ 433.176,76 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Tekenge Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 43.630.854/0001-64, vencedora do certame. Programa de Aceleração do Crescimento - Termo do Compromisso PAC 203692/2012.
 Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.
 Jorge Eduardo Wekerlin
 Res. 334/2011 SEED/GS
 Delegação de Competência ao Diretor -Geral

R\$ 144,00 - 25285/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADA: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar - Unidade Armazenadora de Pinhais.
OBJETO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2011 de Prestação de Serviços de Armazenagem, Capatazia e afins, referente a **Dispensa nº 011/2011 - SEED**, fica alterado o prazo de vigência do 3º Termo Aditivo assinado em 01/01/2014, acrescido em mais **08 (oito)** meses, contados a partir de **01/05/2014** até **31/12/2014**
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
 Diretor Geral - SEED

DATA: 17/03/2014
PROTOCOLO: 13.103.995 6

R\$ 120,00 - 25200/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 092/2013 -SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11.304.136-6
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0574/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 092/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta na Escola Estadual São José, no município de Curitiba, pelo valor de R\$ 289.981,44 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Norma Construções Cíveis Ltda. - EPP, CNPJ 82.564.832/0001-03, vencedora do certame. Programa de Aceleração do Crescimento - Termo do Compromisso PAC 203692/2012.
 Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.
 Jorge Eduardo Wekerlin
 Res. 334/2011 SEED/GS
 Delegação de Competência ao Diretor -Geral

R\$ 144,00 - 25141/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 093/2013 -SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11.611.604-9

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0596/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 093/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual José Guimarães, no município de Cianorte, pelo valor de R\$ 365.977,36 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Engepar - Construções Cíveis Ltda. - EPP, CNPJ 11.851.047/0001-85, vencedora do certame. Programa de Aceleração do Crescimento - Termo do Compromisso PAC 203692/2012.
 Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.
 Jorge Eduardo Wekerlin
 Res. 334/2011 SEED/GS
 Delegação de Competência ao Diretor -Geral

R\$ 144,00 - 25240/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 095/2013 -SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 10.081.447-1

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 0633/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 095/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Professor Caio Mário Moreira, no município de Cianorte, pelo valor de R\$ 310.782,18 (trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Engepar - Construções Cíveis Ltda. - EPP, CNPJ 11.851.047/0001-85, vencedora do certame. Termo do Compromisso PAC 203692/2012 - FNDE/MEC.
 Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2014.
 Jorge Eduardo Wekerlin
 Res. 334/2011 SEED/GS
 Delegação de Competência ao Diretor -Geral

R\$ 144,00 - 25274/2014

Comissão Permanente de Licitação HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 101/13

Processo nº 120201646

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e ainda, nos termos da Informação nº 0556/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2013 - SEED, cujo objeto é a **Aquisição de Transformador de 160 KVA, para o Colégio Estadual Ana Vanda Bassara, no município de Guarapuava.**
Empresa Vencedora:
 Promerced Materiais Elétricos e Iluminações Ltda
 Lote único : no valor total de R\$ 11.944,00 (onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Curitiba, 25 de março de 2014.
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 120,00 - 25133/2014

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

4º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário, a qual passará a ter a seguinte redação: CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA O presente Termo de Convênio iniciou em 30 de dezembro de 2011, data de sua publicação no Diário Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os participantes.
Protocolo:	12.071.795-2
Participes:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

R\$ 120,00 - 25180/2014

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO - EFMP

RESULTADO DO CONVITE Nº 10/2013 - SEED/NRE FOZ DO IGUAÇU
OBJETO: Execução de serviços de reparos.
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$ 149.999,58 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).
 Empresas Classificadas: 1.ª Aplik Obras Ltda - ME, 2.ª Labor Obras Ltda - EPP, 3.ª Verde Lago Ltda - EPP e 4.ª Aljabras Construção Civil Ltda - ME.
 Empresa Desclassificada: Siegfried Rodrigues dos Santos - ME.
 Empresas Classificadas/Habilitadas: Aplik Obras Ltda - ME, Labor Obras Ltda - EPP e Aljabras Construção Civil Ltda - ME.
 Empresa Inabilitada: Verde Lago Ltda - EPP.
 Empresa vencedora: **Aplik Obras Ltda - EPP**, com o valor de **R\$ 107.888,03** (Cento e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e três centavos).

Foz do Iguaçu, 25 de março de 2014.
 Marlene Regina de Moraes
 Presidente da Comissão de Licitação do NRE de Foz do Iguaçu

R\$ 120,00 - 25312/2014